



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

RENATA SILVA BORGES

**CONSIDERAÇÕES ECONÔMICAS A RESPEITO DA DEFASAGEM NA
ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA**

JOÃO PESSOA/PB

2020

RENATA SILVA BORGES

**CONSIDERAÇÕES ECONÔMICAS A RESPEITO DA DEFASAGEM NA
ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador(a): Prof. Dr. Laércio Damiane
Cerqueira da Silva

JOÃO PESSOA/PB

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B732c Borges, Renata Silva.

Considerações Econômicas a respeito da Defasagem na
atualização da Tabela do Imposto de Renda / Renata
Silva Borges. - João Pessoa, 2020.

24 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
TCC (Especialização) - UFPB/CCSA.

1. Imposto de renda. 2. Defasagem. 3. Impactos
Econômicos. I. Silva, Laércio Damiane Cerqueira da. II.
Título.

UFPB/CCSA

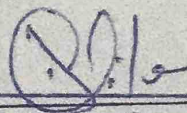
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

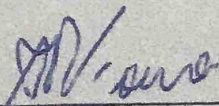
Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da aluna **Renata Silva Borges**, matrícula 11501123, intitulado “**Considerações Econômicas a respeito da Defasagem na atualização da Tabela do Imposto de Renda**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos professores: Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva (orientador), Prof. Dr. Alexandre Rodrigues Loures (examinador interno) e Profa. Me. Kalyne de Lourdes da Costa Martins (examinadora externa) no dia 30/03/2020 às 17 horas, no período letivo 2019.2.

O TCC foi Aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9,0).
Reformulações sugeridas: Sim () Não (X)

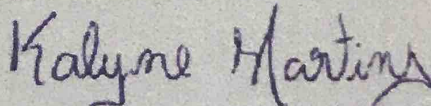
Atenciosamente,



Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva
(Departamento de Economia – UFPB)

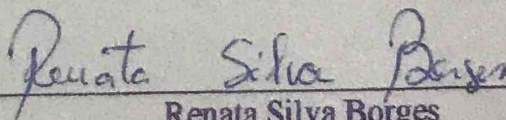


Prof. Dr. Alexandre Rodrigues Loures
(Departamento de Economia – UFPB)

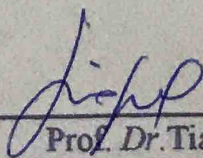


Profa. Me. Kalyne de Lourdes da Costa Martins
(Examinadora Externa)

Cientes,



Renata Silva Borges
(Aluna)



Prof. Dr. Tiago Farias Sobel
Coordenador da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso

*Em memória de minha mãe, Maria de Fátima Silva,
que com sua partida me incentivou a correr atrás dos meus
sonhos.*

“Não existe dinheiro público. Existe apenas dinheiro do pagador de impostos”.

Margaret Thatcher

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva, pelo auxílio e incentivo para conclusão deste trabalho.

Aos professores do Departamento de Economia, que tanto contribuíram para minha formação profissional e pessoal.

As amigas, Apohena Araújo Lopes e Dayana Carolina Ferreira Vita, que foram meu suporte emocional na vida e nos momentos mais atribulados do curso.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo tecer comentários sobre o impacto da não atualização da tabela do IRPF sobre o orçamento das famílias, analisando os resíduos das tabelas de correção desde o ano de 1996, as faixas de inserção salarial desde então, a simulação da tabela pela defasagem acumulada, e a redução de Imposto de Renda (IR) mensal a partir do reajuste simulado proposto, com base em dados de institutos oficiais. Os resultados mostram que a atualização da tabela do IR pela inflação possibilitaria a faixa de isenção do tributo subisse de R\$ 22.847,76 para R\$ 46.579,80 anuais. Na outra ponta, na maior faixa de incidência, estariam contribuintes com renda anual não inferior a R\$ 114.773,04, ao passo que atualmente pagam IR trabalhadores com rendimentos de R\$ 55.976,16 ao ano. De uma forma geral, o estudo mostra que cerca de 10 milhões de brasileiros deixariam de pagar o imposto de renda com a atualização das alíquotas pelos índices inflacionários, mas que haveria o custo para o Estado da menor arrecadação da receita proveniente.

Palavras-chave: Imposto de Renda. Defasagem. Impactos Econômicos.

ABSTRACT

This paper aims to comment on the impact of the non-updating of the IRPF table on the household budget, analyzing the residuals of the correction tables since 1996, the salary insertion ranges since then, the simulation of the table by the lag accumulated, and the reduction of monthly Income Tax (IR) from the proposed simulated adjustment, based on data from official institutes. The results show that updating the IR table due to inflation would allow the tax exemption range to rise from R \$ 22,847.76 to R \$ 46,579.80 annually. At the other end, in the highest incidence range, would be taxpayers with an annual income of not less than R \$ 114,773.04, while currently IR workers pay with income of R \$ 55,976.16 per year. In general, the study shows that around 10 million Brazilians would fail to pay income tax by updating the rates by inflationary indices, but that there would be a cost to the State of lower revenue collection.

Keywords: Income Tax. Lag. Economic Impacts.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 SÍNTESE HISTÓRICA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE AS RENDAS....	11
3 A VISÃO ECONÔMICA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE AS RENDAS .	12
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	16
5 ANÁLISES DOS DADOS E CONSIDERAÇÕES ECONÔMICAS	17
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A cada exercício surgem discussões acerca do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) no Brasil. Procuram-se dicas sobre como declarar os rendimentos, quais as mudanças de um ano-calendário para o outro, o que fazer para não cair em “malha fina”¹, e sobretudo, sobre a faixa de incidência da alíquota sobre a renda dos contribuintes.

As questões mais pertinentes, no entanto, são relativas a real progressividade do imposto em meio a não atualização das faixas de incidência do IRPF pelos índices de inflação, e os montantes dedutíveis desde 1996, no qual estima-se uma defasagem de 103,87% até 2019 conforme o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco Nacional).

Não há no ordenamento jurídico brasileiro obrigação de reajustar as alíquotas do IRPF por qualquer indicador, e assim torna-se necessária a criação de uma lei para ajustes pontuais, ou mudanças na legislação que possibilite alterações permanentes.

O que se observa a cada ano-calendário é que, no período, quando houve reajuste, este não acompanhou os índices inflacionários brasileiros. Em outras palavras, isto quer dizer que a cada ano, com o reajuste dos salários dos trabalhadores numa ponta do cenário, e o não reajuste da tabela do IRPF no outro, mais cidadãos passam a contribuir.

De certo que o Estado deve respeitar alguns princípios ao tributar sua população, são eles: estrita legalidade dos atos, não confisco, capacidade contributiva, dentre outros. Apenas comentando o princípio da capacidade contributiva, Maciel (2016) externa que “os tributos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão aumentados conforme a disposição econômica do contribuinte”. Não obstante, o que se percebe é inserção de mais e mais trabalhadores com menores salários na faixa de contribuição do tributo.

Este trabalho tem como objetivo tecer comentários sobre o impacto da não atualização da tabela do IRPF sobre o orçamento das famílias, analisando os resíduos das tabelas de correção desde o ano de 1996, as faixas de inserção salarial desde então, a simulação da tabela pela defasagem acumulada, e a redução de Imposto de Renda (IR) mensal a partir do reajuste simulado proposto, tudo isso com base em dados de institutos oficiais.

Para a consecução do trabalho, este se divide em seis seções. Além da introdução, apresenta-se os aspectos teóricos da pesquisa a partir do contexto histórico do tributo e sua

¹ “Malha Fina” refere-se a malha Fiscal de Ajuste Anual da Pessoa Física, que nada mais é do que uma revisão eletrônica de todas as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física para identificar inconsistências entre as informações declaradas e outros sistemas da Secretaria da Receita Federal. Cair nessa “malha” impossibilita a restituição do imposto devido e pode resultar em investigação por parte da Receita Federal.

evolução incidente sobre a renda das famílias; na seção três apresenta-se algumas considerações econômicas da incidência do tributo sobre a renda; na quarta seção tem-se os dados metodológicos utilizados. A seção seguinte versará sobre os resultados e discussões resultantes da pesquisa. Por fim, serão apresentadas as considerações finais do trabalho.

2 SÍNTESE HISTÓRICA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE AS RENDAS

Nem sempre se pagou imposto sobre a renda no Brasil, pois trata-se de uma instituição relativamente nova no ordenamento tributário brasileiro. Esse tributo surgiu no Brasil em 31 de dezembro de 1922, instituído pela Lei nº 4.625, em seu art. 31. Como não havia sistema tributário para sua cobrança, apenas passou a ser arrecadado em 1924, após a sanção do orçamento da Receita Geral da União, Lei nº 4.783/1923. Ganhou previsão constitucional em 1934 e ganhou aperfeiçoamentos a sua cobrança na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O imposto de renda nasceu com alíquotas muito baixas, de 0,5% até 8% sobre os rendimentos, mas ao final da década de 30 e início dos anos 40 ocorreram significativas elevações nas alíquotas, de modo que ao final da Segunda Guerra Mundial a alíquota máxima passou de 20% para 50%.

Em 1961, o presidente Jânio Quadros elevou a alíquota máxima para 60% dos rendimentos, tendo subido para 65% no ano seguinte. Nos governos militares ocorreu o processo inverso, tendo a alíquota máxima sido reduzida para 55% e posteriormente para 50% dos rendimentos.

Com a liberalização econômica na década de 80, teve início a concepção de que a renda deveria ser tributada linearmente e acontecer de forma neutra. A partir da Constituição de 88, a alíquota máxima caiu de 45% para 25% e a mínima aumenta de 10% para 15%; além da alteração das faixas de renda tributadas que passou de oito para duas.

Fato curioso é que, a partir de 1990, o Brasil passou a não tributar os lucros e dividendos, não adotando mais o sistema clássico difundido entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, como uma forma de atrair fluxos de capitais e incentivar investimentos no Brasil. Porém, em 1995, ainda houve alteração na legislação tributária sobre os lucros e dividendos, instituindo o “juros sobre capital próprio”, que é outra forma de reduzir o imposto pago pelos ganhos de capital (AVILA e CONCEIÇÃO, 2017).

A forma de recolhimento do tributo passou por algumas mudanças decorrentes da Lei nº 9.250/1995 e chegou ao que se tem como modelo atual desde 1996, no qual os contribuintes recolhem o IRPF no padrão monetário com alíquotas mínima e máxima: iniciou no patamar de 25% para 27,5%, e a partir do ano de 2009 foram criadas além das alíquotas de 15% e 27,5%, as intermediárias de 7,5% e 22,5%, que passou a abranger contribuintes com poder aquisitivo médio.

3 A VISÃO ECONÔMICA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE AS RENDAS

Da microeconomia observa-se como o imposto altera as escolhas individuais, tendo em vista que a imposição de um imposto ou eleva o valor percebido pelo consumidor para um bem ou reduz a renda disponível para aquisição da cesta de bens.

O referido tributo nada mais é do que um imposto sobre a renda. Se o consumidor se esforça para obter sua renda, a sua taxaçoão pode gerar um desincentivo para se ganhar mais, de modo que a renda após o imposto pode diminuir numa quantidade ainda maior do que a arrecadada pelo imposto. Destarte, a imposição de um imposto sobre a renda deveria ser pensada de forma que a arrecadação fosse a maior possível sem que desincentivasse o aumento de renda (VARIAN, 2016, p. 85).

A Constituição Federal estabelece que o imposto de renda seja informado pelos princípios da generalidade, universalidade e progressividade (art. 153, §2º, inc. I), decorrentes do princípio da isonomia tributária (art. 150, inc. II). De acordo com tais princípios constitucionais, o imposto de renda deverá incidir sobre todas as espécies de rendas e proventos (universalidade), obtidas por toda e qualquer pessoa (generalidade) e de forma mais onerosa quanto maior for o valor auferido (progressividade) (GUTIERREZ, 2010).

Economicamente, a ideia central é que a arrecadação deste imposto auxilie na redistribuição de renda no Brasil. Nas últimas décadas, vem surgindo estudos que analisam essa função de redistribuição de renda e seus impactos sociais.

Em 1983, Rossi (1983, p. 916) publicou estudo sobre a progressividade do IRPF e o seu efeito redistributivo, onde pontuou que:

Quanto ao papel redistributivo do IRPF, cabe aqui observar que, apesar do elevado nível do índice de progressividade do imposto, ele contribui, na verdade, muito pouco para uma melhor distribuição da renda, pois os efeitos dos índices sobre a equidade são, em grande parte, anulados pela baixa taxa média de imposto, que representa o outro fator na equação da redistribuição...

Em 1990, Baleeiro (1990, p. 325), ao discorrer sobre as reações do contribuinte ao imposto de renda, afirma que se o expediente do imposto de renda for energicamente empregado:

[...] cerceia o poder aquisitivo e deve restringir o consumo, [...] Esta pode ensejar uma redistribuição dos grupos de grandes rendas para o grupo de pequenas, de sorte que se anula aquele efeito amortecedor do poder aquisitivo, encorajando-se, pelo contrário, o consumo.

Já Martone (2007) expõe sobre a ética tributária, que seria uma troca entre o conjunto dos bens públicos fornecidos pelo Estado que valha ao menos tanto quanto as contribuições exigidas dos cidadãos. Ao fazer uma análise sobre a situação brasileira, ele pontua que os bens públicos tradicionais (justiça, segurança, educação e saúde) são produzidos com quantidades e qualidades abaixo da contribuição tributária realizada pela população e que isso força ela a alocar parte de seu orçamento na aquisição destes bens; isso leva a uma carga tributária brasileira maior do que a contábil.

No estudo das Finanças Públicas, a carga tributária normalmente é analisada para se identificar se ela é progressiva ou regressiva. A regressividade tributária acontece quando a alíquota de impostos diminui à proporção que aumenta a renda do contribuinte, portanto um sistema tributário regressivo cobraria uma alíquota de impostos maiores dos mais pobres, proporcionalmente. Em um artigo de 2010, Pinto-Payeras (2010, p. 172) identificou que o sistema tributário brasileiro é regressivo quando analisado sob a ótica da renda. No referido estudo, o autor utilizou índices para analisar esta regressividade e pontua que:

O índice de Lerman-Yitzhaki de $-0,157$ indica que a carga tributária indireta no Brasil é regressiva. Os impostos indiretos contribuem para aumentar a desigualdade. O índice de Gini aumenta de $0,5896$ para $0,6059$ após a incidência dos impostos indiretos.

Em 2002, Hoffmann (2002) fez um estudo sobre o efeito potencial do imposto de renda na desigualdade no Brasil. Ele expressa a ideia de que o efeito do imposto sobre a distribuição de renda depende, essencialmente, do que for feito com o imposto arrecadado. Portanto, para se reduzir a desigualdade de renda no Brasil, seria importante que a renda obtida com a arrecadação do imposto de renda fosse empregada no combate à pobreza.

Nesse artigo, ele pontua que as pessoas tendem a pensar que o imposto deve ser cobrado de alguém que seja mais rico; mas estes são em número reduzido no Brasil e isso faz com que a base da arrecadação se torne muito estreita se o limite da isenção do imposto for elevado. Nas simulação feitas no artigo, ele identifica que para uma determinada distribuição de renda, o índice de Gini diminui se for feita uma pequena redução em qualquer renda acima do 80º percentil (para dados de 1999), e que esse fato deveria ser considerado ao fixar o limite de isenção, se a redução da desigualdade for um resultado esperado para o imposto de renda.

Ainda analisando o efeito do imposto de renda sobre a desigualdade, Hoffmann (2017) utiliza dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015 para identificar

esse limite de isenção. Nesse trabalho ele utiliza o L de Theil² como medida de desigualdade e para reduzi-lo, seria justificável adotar a renda média como limite de isenção do imposto de renda.

Quando um imposto reduz marginalmente qualquer renda acima do limite pobres-ricos (estimados no estudo), ele contribui para reduzir a sua medida de desigualdade. Além disso, um aumento no limite de isenção do imposto de renda vai aumentar a renda das famílias situadas entre o antigo e o novo limite de isenção. Cita ainda, que a partir de 2015 os trabalhos feitos sobre distribuição da renda no Brasil e evolução da desigualdade passaram a utilizar os dados do IRPF e estes indicam que a distribuição é mais desigual do que o revelado pelos dados de levantamento domiciliares.

Ainda sobre a questão da utilização dos dados do imposto de renda para medir os níveis de desigualdade, Gobetti e Orair (2016) falam sobre a importância de as informações detalhadas do imposto de renda serem disponibilizadas a partir de 2015 pela Receita Federal. Eles acreditam que com estas novas informações será possível para o Brasil participar de estudos internacionais comparativos sobre a concentração de renda. Com os dados já disponibilizados foi possível identificar que a concentração de renda no Brasil supera qualquer outro país com este tipo de informações disponibilizadas.

Além disso, os brasileiros super ricos (meio milésimo da população) pagam menos impostos, em proporção a sua renda, que a classe média alta, o que viola o princípio da progressividade. Eles estimam que dois terços da renda desta parte da população está isenta de qualquer incidência tributária. Isso ocorre devido uma particularidade da legislação tributária brasileira que possibilita a isenção de lucros e dividendos distribuídos aos seus sócios e acionistas, além de baixa tributação dos ganhos financeiros que são grande fonte de renda para os maiores níveis de renda.

Em um estudo texto de 2014 da Receita Federal, reconhece nas suas alegações finais que ao não corrigir a tabela à medida que a renda nominal cresce, acaba levando mais contribuintes a entrar no campo de incidência do imposto e outros trocam de faixa de alíquota. Mas justifica-a com o fato que a correção também trará uma redução da base tributável do IRPF do Brasil e essa redução provavelmente seria compensada por um aumento em uma tributação sobre o consumo, que é perniciososa aos mais pobres.

² O índice de Theil é uma medida estatística da distribuição de renda. É dado pelo logaritmo neperiano da razão entre as médias aritméticas e geométricas da renda familiar per capita média. Se a razão entre as médias for igual a 1, Theil será igual a zero, indicando perfeita distribuição de renda.

Ainda sobre a questão da atualização das alíquotas de IRPF, Maciel e Oliveira (2016, p. 153) realizou estudo para analisar a defasagem da tabela de cálculo do IRPF e como ela pode se tornar uma afronta ao desenvolvimento econômico e social. No estudo ele expõe:

A não correção dos valores do IRPF pela taxa de inflação tem reduzido à faixa de imunidade do IR, aumentando paulatinamente o confisco do bem-estar, das liberdades dos contribuintes. (...) Em suma, o efeito do imposto de renda não é outro que não seja confiscatório.

Por fim, Lamin (2017) fez um estudo sobre a não atualização da tabela progressiva no bolso do contribuinte pessoa física e propôs a revisão da tabela progressiva da pessoa física para menor impacto no orçamento familiar.

Percebe-se então a importância da atualização da Tabela como meio de diminuir a desigualdade no Brasil, e permitir que pessoas inseridas na menor faixa salarial consigam sentir, de fato, o poder aquisitivo do seu rendimento.

A ideia deste trabalho, como alicerce para análise futura de simulação de atualização, é discorrer sobre os impactos econômicos da defasagem na correção da alíquota do imposto.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Será utilizada uma abordagem quali-quantitativa para apresentar os resultados de observações do contexto atual de incidência do tributo.

A proposta do trabalho é discorrer sobre os impactos econômicos da defasagem da atualização da tabela do imposto de renda com base na análise documental de histórico de pagamento do IRPF nos últimos anos, da Lei de Responsabilidade Fiscal³ e outras leis do sistema tributário brasileiro, e a partir de dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e Sindicato dos Auditores Fiscais (Sindifisco).

Isto posto, eis expostos abaixo os dados da pesquisa, bem como algumas considerações econômicas a eles concernentes.

³ Para Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101 de 2000, ver: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm.

5 ANÁLISES DOS DADOS E CONSIDERAÇÕES ECONÔMICAS

Inicialmente é importante destacar que a intenção original do legislador ao criar uma faixa de isenção do pagamento do imposto era proteger aqueles que ganhavam menos de 8 salários mínimos por mês; não obstante, a faixa de isenção atual é de 1,90 salários mínimos.

Como já observado, há uma defasagem perante os índices inflacionários brasileiros das faixas de alíquotas do imposto de renda desde 1996. Sem embargos, é preciso entender o “peso” dessa defasagem na renda do contribuinte. Abaixo, a tabela 1 apresenta os valores:

Tabela 1: Resíduos (em %) na Correção da Tabela do IR pelo IPCA: 1996-2019

Períodos	IPCA	Correção da tabela	Resíduo	Resíduo acumulado
1996	9,56	0	9,56	9,56
1997	5,22	0	5,22	15,28
1998	1,66	0	1,66	17,19
1999	8,94	0	8,94	27,67
2000	5,97	0	5,97	35,29
2001	7,62	0	7,62	45,60
2002	12,53	17,5	-4,23	39,44
2003	9,3	0	9,3	52,41
2004	7,6	0	7,6	63,99
2005	5,69	10	-3,92	57,56
2006	3,14	8	-4,5	50,47
2007	4,46	4,5	-0,04	50,41
2008	5,9	4,5	1,34	52,43
2009	4,31	4,5	-0,18	52,16
2010	5,91	4,5	1,35	54,21
2011	6,5	4,5	1,92	57,17
2012	5,84	4,5	1,28	59,18
2013	5,91	4,5	1,35	61,33
2014	6,41	4,5	1,83	64,28
2015	10,67	5,6	4,8	72,17
2016	6,29	0	6,29	83,00
2017	2,95	0	2,95	88,39
2018	3,75	0	3,75	95,45
2019	4,31	0	4,31	103,87
Total	327,37	109,63	103,87	

Fonte: Sindifisco, 2020.

Com base nos dados do Sindifisco, percebe-se que, confrontando os índices de inflação de cada ano frente ao reajuste feito nas alíquotas nos respectivos anos, a defasagem gira na casa de absurdos 103,87%. Isto permite concluir sobre um sistema que ocasiona grave lesão ao princípio da capacidade contributiva ao ponto em que inclui a cada ano mais trabalhadores com menores salários na faixa de contribuição do tributo.

Vê-se que não há, como define e orienta a Constituição da República do Brasil, sistematização da atualização da Tabela do Imposto de Renda pelo caráter pessoal do contribuinte.

Para visualização mais apurada do impacto da defasagem, foi utilizado esse percentual de reajuste nas atuais faixas de alíquotas do IRPF – Tabela 2 - , com dedução legal permitida no imposto por dependente, para educação, no valor da parcela isenta da aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos, em contraponto a uma análise contrafactual que apresenta uma simulação – Tabela 3 – dos valores das alíquotas se estas fossem reajustadas, isto é, se não houvesse a defasagem citada.

Para estas simulações foram usados cenários de contextos familiares médio para as famílias brasileiras identificados na última POF disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019⁴.

Tabela 2: Tabela progressiva mensal IRPF 2019

Ano-Calendário 2019			Em R\$
De	Até	Alíquota	Dedução
0	1.903,98	isento	0
1.903,99	2.826,56	7,50%	142,8
2.826,57	3.751,05	15,00%	354,8
3.751,06	4.664,68	22,50%	636,13
Acima de	4.664,68	27,50%	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59

Educação - Dedução anual individual: R\$ 3.561,50

Fonte: Sindifisco, 2020.

Tabela 3: Tabela progressiva mensal corrigida pela defasagem acumulada

Ano-Calendário 2019			Em R\$
De	Até	Alíquota	Dedução
0	3.881,65	isento	0
3.881,66	5.714,11	7,50%	142,8
5.714,12	7.654,67	15,00%	354,8
7.654,68	9.564,42	22,50%	636,13
Acima de	9.564,42	27,50%	869,36

Dedução por dependente: R\$387,20

Educação - Dedução anual individual: R\$ 7.260,83

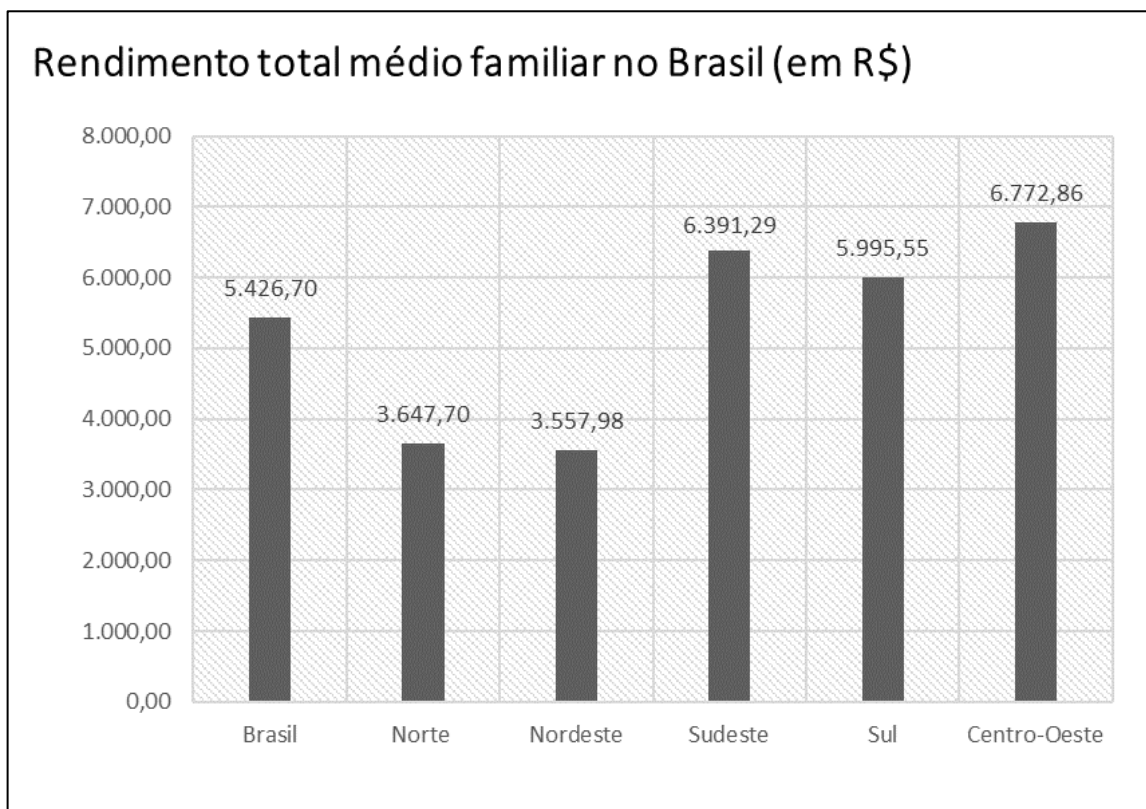
Fonte: Sindifisco, 2020.

⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/24786-pesquisa-de-orcamentos-familiares-2.html?edicao=25578&t=resultados>

De forma absolutamente clara, percebe-se que a faixa de isenção do IR subiria de R\$ 22.847,76 para R\$ 46.579,80 anuais, ou seja, a maior parte da população brasileira economicamente ativa não pagaria o IR. Na outra ponta, na maior faixa de incidência, estariam contribuintes com renda anual não inferior a R\$ 114.773,04, ao passo que atualmente pagam IR trabalhadores com rendimentos de R\$ 55.976,16 ao ano.

Uma simulação mais complexa pode ser feita: análise por rendimento médio total, considerando uma família brasileira média composta de três pessoas, com a inserção na análise de dois dependentes. De prima, a Figura 1 apresenta – segundo a POF - a renda familiar média brasileira e por região:

Figura 1 - Renda familiar média brasileira e por região



Fonte: IBGE, 2019.

Vale salientar que, nas simulações, desconta-se o valor de INSS correspondente a renda, bem como o valor devido para dois dependentes, e só após estas duas deduções tem-se a renda líquida tributável que permite calcular o valor a ser descontando referente ao imposto de renda.

Não há nenhum outro desconto dos possíveis descontos no imposto a ser pago, em virtude de se tratar de situações bem particulares e que demandam uma análise caso a caso; por isso não foram utilizadas deduções de saúde, educação, previdência privada, dentre outros. A Tabela 4 abaixo, apresenta os resultados:

Tabela 4 - Redução no IR mensal com o ajuste proposto

Em R\$

Renda Bruta Mensal	INSS	Dependentes		Renda Líquida Tributável		IR Devido		Alíquota Efetiva		Variação do IR Devido
		Tabela Atual	Corrigida	Tabela Atual	Corrigida	Tabela Atual	Corrigida	Tabela Atual	Corrigida	
1.996,00	159,68	379,18	774,4	1.457,14	1.061,92	109,29	0	7,50%	0,00%	-109,29
3.557,98	320,22	379,18	774,4	2.858,58	2.463,36	428,79	0	15,00%	0,00%	-428,79
3.647,70	328,29	379,18	774,4	2.940,23	2.545,01	441,03	0	15,00%	0,00%	-441,03
5.426,70	488,4	379,18	774,4	4.559,12	4.163,90	1.253,76	312,29	27,50%	7,50%	-941,46
5.995,55	659,51	379,18	774,4	4.956,86	4.561,64	1.363,14	684,25	27,50%	15,00%	-678,89
6.391,29	703,04	379,18	774,4	5.309,07	4.913,85	1.459,99	737,08	27,50%	15,00%	-722,92
6.772,86	745,01	379,18	774,4	5.648,67	5.253,45	1.553,38	788,02	27,50%	15,00%	-765,37

Fonte: Elaboração própria, 2020.

A primeira renda familiar, de dois salários mínimos de 2019, representa a renda de 23,9% das famílias brasileiras que respondem por 5,5% da renda média nacional, segundo a POF; é uma renda que está um pouco acima da atual faixa de isenção do IRPF e por isso hoje paga o imposto na alíquota de 7,5%, mas com a correção da tabela passaria ser isenta e de ter um desconto de R\$ 109,29 mensalmente.

A segunda renda familiar corresponde a renda média familiar do Nordeste, que é a menor do Brasil; hoje, está na segunda faixa da alíquota de IRPF (15%), mas com a tabela reajustada também ficaria na faixa de isenção do imposto, o que representaria R\$ 428,79 a mais na renda mensal disponível para o consumo desta família.

A terceira renda familiar é a do Norte, que como a renda nordestina, está na segunda faixa de alíquota do IRPF, e com a correção da tabela passaria a faixa de isenção, o que resultaria em R\$ 441,03 a mais disponível no orçamento mensal desta família.

A quarta renda familiar é a renda familiar média do Brasil; essa família brasileira média hoje paga IRPF na alíquota máxima de 27,5% e com o reajuste das alíquotas passaria a contribuir com o imposto na alíquota inicial de 7,5%, uma economia de R\$ 941,46 no orçamento mensal, quase o valor do salário mínimo vigente.

Em seguida tem-se as rendas familiares média do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, que estão em situações similares pois hoje pagam IRPF na alíquota máxima de 27,5% e com o reajuste passariam a contribuir na segunda alíquota, de 15%; o que resultaria em uma economia mensal de R\$ 678,89, R\$ 722,92 e R\$ 765,37, respectivamente, na renda de cada família.

Verifica-se que em todas as situações as famílias teriam mais renda disponível para melhorar seu bem estar. Apenas as famílias com renda mensal superior a R\$ 9.564,42 não seriam beneficiadas com mudança nas alíquotas. Ainda assim, elas provavelmente seriam beneficiadas pelos reajustes das deduções com dependentes, educação e/ou a parcela isenta dos

rendimentos de aposentadoria, pensão, reserva ou reforma dos contribuintes com mais de 65 anos.

Na tabela apresentada com dados do Sindifisco, há uma estimativa de que cerca de 10 milhões de brasileiros deixariam de pagar o imposto de renda com a atualização das alíquotas pelos índices inflacionários, o que faria dobrar o número de contribuintes isentos do pagamento do imposto.

Por outro lado, é de bom alvitre expor que a atualização das alíquotas de IRPF pelos índices inflacionários dos últimos 23 anos traria uma grande perda na arrecadação federal. Apesar de o IRPF ter representado cerca de 34,26% da arrecadação das Receitas Federais em dezembro de 2019, ela ainda foi responsável pela arrecadação de R\$ 30,4 milhões no mesmo período.

Como já mencionado anteriormente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal toda perda de arrecadação só pode ser aprovada se compensada por outra fonte de arrecadação ou redução da despesa em igual magnitude. Como o Orçamento Federal não permite uma redução da despesa dessa magnitude, tendo em visto que as Despesas Obrigatórias representam 93% do Orçamento de 2019, seria necessário aumentar a arrecadação.

Um aumento da arrecadação pode vir por meio de redução das renúncias fiscais hoje vigentes, aumento dos impostos existentes ou criação de novos impostos. Com relação ao aumento de imposto e/ou criação de novos impostos, além de ser uma medida impopular, são bem desaconselhados por estudiosos do assunto por aumentarem a carga tributária em imposto considerados regressivos, que penalizariam ainda mais a população mais pobre.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações do Estado são financiadas pelos seus cidadãos por meio dos impostos e tributos, sendo o imposto sobre a renda apenas um deles. Preconiza o pensamento econômico de que a tributação guarde proporções com a capacidade contributiva de cada cidadão, sem lhe afetar o mínimo necessário para sua sobrevivência e dos seus.

Este trabalho analisou o impacto da não atualização da tabela do IRPF sobre o orçamento das famílias, analisando os resíduos das tabelas de correção desde o ano de 1996, as faixas de inserção salarial desde então, a simulação da tabela pela defasagem acumulada, e a redução de Imposto de Renda (IR) mensal a partir do reajuste simulado proposto, tudo isso com base em dados de institutos oficiais

Os resultados apontam que em todas as faixas de rendimentos, as famílias brasileiras seriam beneficiadas com mais renda disponível para seu consumo e/ou poupança se as alíquotas do imposto de renda fossem reajustadas com base no índice inflacionário brasileiro. O que se conclui é que, indiferentemente de serem reajustadas pelas perdas inflacionárias do período em questão, como simulados nesse estudo, ou por outros índices ou métodos, as famílias brasileiras teriam acesso a bens e serviços e maximizariam suas curvas de utilidade mais facilmente, e por conseguinte atingiriam melhores níveis de bem-estar.

Ao se discutir sobre a correção do limite de isenção de pagamento do imposto de renda dados do estudo mostram que o limite de isenção seria de R\$ 3.881,65 mensais, os quais auxiliariam no combate à desigualdade de renda no país.

Ainda sobre os impactos dos ajustes no imposto de renda que possibilitariam corrigir as alíquotas, vale salientar que ampliar a faixa de isenção corrigindo-as pela inflação acumulada no período de 1994-2019 incorre em perda da receita. Mas que poderiam ser compensadas com outras medidas sem implicar em problemas com a Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante observar que não há soluções prontas ou fáceis e que o assunto perpassa da seara puramente econômica, transitando nos campos jurídico e social, dentre outros.

Este é um estudo seminal com pretensões de discutir os impactos da defasagem do imposto de renda sobre o orçamento das famílias. Pretende-se, com a continuação do estudo, simular a atualização da tabela do IR para se quantificar qual a verdadeira perda de arrecadação, e mensurar o verdadeiro ônus que incorre o contribuinte brasileiro.

REFERÊNCIAS

- AVILA, Róber Iturriet; CONCEIÇÃO, João Santos. **Estratificação de renda e de patrimônio dos declarantes de imposto de renda no Brasil**. In: 9º Congresso Latino-americano Ciência Política, ALACIP, 9º. 2017. Disponível em: http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/2236_rober_iturriet_avila.pdf. Acesso em mar. 2020
- BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 14. Ed. ver. e atualizada por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- BRASIL. **Mercado de Trabalho - PNAD Contínua e CAGED**. Referência: Trimestre findo em Junho de 2018. Brasília, 2019. Disponível em: [www.planejamento.gov.br > mercado-de-trabalho-junho-de-2018](http://www.planejamento.gov.br/mercado-de-trabalho-junho-de-2018). Acesso em fev. 2020.
- GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Tributação e distribuição de renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas**. IPC-IG Working Paper. International Policy Centre for Inclusive Growth. Brasília, 2016. Disponível em: https://ipcig.org/pub/port/OP312PT_Tributacao_e_distribuicao_da_renda_no_Brasil_novas_e_videncias_a_partir_das_declaracoes_tributarias_das_pessoas_fisicas.pdf. Acesso em fev. 2020.
- GUTIERREZ, Miguel Delgado. **O imposto de renda e os princípios da generalidade, da universalidade e da progressividade**. São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-17082011-155406/pt-br.php>. Acesso em mar. 2020.
- HOFFMANN, Rodolfo. **Efeito potencial do Imposto de Renda na desigualdade**. Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE), Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, p. 107-113, abr. 2002. Disponível em: repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5040. Acesso em: dez. 2018.
- HOFFMANN, Rodolfo. **A renda e seu imposto: potencial redistributivo, limite de isenção, progressividade e mensuração da renda**. Texto para discussão n. 40 do IEPE/ Casa das Garças, Rio de Janeiro, set. 2017. Disponível em: <http://iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2017/05/DESIR8.pdf>. Acesso em: mar. 2020.
- LAMIN, Mayara. **Os efeitos da não atualização da tabela progressiva no bolso do contribuinte pessoa física**. 2017. 40f. TCC de graduação em Ciências Contábeis. UFSC, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/178625>. Acesso em fev. 2018.
- MACIEL, Igor Barbosa Beserra Gonçalves; OLIVEIRA, Bruno Bastos de. **A defasagem na tabela de cálculo do imposto sobre a renda pessoa física: Uma afronta às limitações ao poder de tributar e ao desenvolvimento econômico e social**. Revista de Direito Tributário e Financeiro, Curitiba, V. 2, n. 2, p. 141-159, Jul/Dez. 2016.
- MARTONE, Celso L. **Seminário 25 - Instituições, setor público e desenvolvimento: o caso do Brasil**. O Brasil do século XXI. Volume 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

PINTO-PYERAS, José Adrian. **Análise da progressividade da carga tributária sobre a população brasileira**. Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE), Rio de Janeiro, v. 40, n. 02, p. 153-186, ago. 2010 Disponível em: repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5097. Acesso em dez. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Estudos tributários 14: O imposto de renda das pessoas físicas no Brasil**. Brasília, dez. 2014. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/irpf-no-brasil>. Acesso em mar. 2019.

ROSSI, J. W.. **A Progressividade do IRPF e o seu efeito redistributivo**. Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE), Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, dez. 1983. Disponível em: repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6303. Acesso em dez. 2018.

SINDIFISCO. **A Defasagem na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**. Brasília, jan. 2020. Disponível em: https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24246:a-defasagem-na-correcao-da-tabela-do-imposto-de-renda-pessoa-fisica-sp-481042883&catid=181&Itemid=384. Acesso em fev. 2020.

VARIAN, Hal R. **Microeconomia: Uma abordagem moderna**. Tradução Regina Célia Simille de Macedo. – 9. Ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.